



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



## CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Município de SARAPUÍ, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ** e a empresa **SRT NASCIMENTO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EPP**, destinado a aquisição de **01 (uma) Ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo Furgão Conforme Proposta que entre si celebram o Ministério da Saúde e o Município de Sarapuí – Proposta n.º 97530.536000/1170-04.**

Contrato nº 39/2018  
Pregão Presencial nº 29/2018  
Processo nº 2525/1/2018

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Wellington Machado de Moraes, brasileiro, casado, , portador da Cédula de Identidade RG nº 12.949.957, inscrito no CPF sob nº 038.997.478-10, residente e domiciliado na Rua Capitão Luiz Vieira n.º 333, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a Empresa **STR NASCIMENTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 30.430.510/0001-60., com sede à Rua Bolívia, 1380 – Sala 1 A, Bairro Jardim Consolação na cidade de Franca/SP, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Raquel Mendes Facioli, Aux. Administrativa, Poradora do RG n.º 47.119.376-8 e do CPF n.º 380.412.718-55 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do Pregão Presencial nº 29/2018 e sua homologação e adjudicação, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

**1.1 - Aquisição de 01 (uma) Ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo Furgão Conforme Proposta que entre si celebram o Ministério da Saúde e o Município de Sarapuí – Proposta n.º 97530.536000/1170-04**

Ítem	Quant	Unid	Descrição do Produto	Marca	Valor Total
01	01	Un	Veículo furgão original de fábrica, 0 km, adap. p/ AMB SIMPLES REMOÇÃO, com cap. Vol. Não inferior a 7 metros cúbicos no total. Compr. Total mín. 4.740 mm; Comp. Mín. do salão de atend. O 2.500 mm; Al. Int. mín. do salão de atend. 1.540 mm; Diesel; Equipado com todos os equip. de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço. O painel elétrico interno, deverá possuir 2 tomadas p/ 12 V		R\$ 159.000,00 1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



(DC). As tomadas elétricas deverão manter uma dist. Mín. de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. A ilum. Do comp. De atend. Deve ser de 02 tipos: Natural e Artificial – deverá ser feita por no mín. 4 luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mín. de 150 mm, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico modelo LED. A iluminação est. Deverá conter com holofote tipo farol articulado reg. Manualmente na parte traseira da carroceria, c/ acionamento independente e foco direcional ajustável 180° na vertical. Deverá possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da AMB na cor vermelha, com freq. Mín. de 90 flashes por minuto, quando acionado com lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led. Sinalizador acústico c/ amplificador de pot. Mínima de 100 W RMS @ 13,8 Vcc, mín. de 3 tons distintos, sist.. de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 1m. de no mín. 100 dB @ 13,8 Vcc; fixo de Oxigênio (rede integrada): contendo 1 cilindro de oxigênio de no mín. 16 l.. Em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado com válvula pré-regulada p/ 3,5 a 4,0 kgf/cm<sup>2</sup> e manômetro; Na região da bancada, deverá existir uma régua e possuir: fluxômetro, umidificador p/ O<sub>2</sub> e aspirador tipo Venturi, c/ rosas padrão ABNT. Conexões IN/normatizadas pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o resfr/aquec. O Compartilhamento do motorista deverá ser fornecido c/ o sist. Original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ o compart. Paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado, c/ aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos

RENAULT  
MASTER L1H1  
FURGÃO COM  
ADAPTAÇÕES DE  
AMBULÂNCIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

		<p>termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com mín. de 26.000 BTUs e unidade condensadora de teto. Maca retrátil, com no mín. 1.900 mm de compr., com a cabeceira voltada para frente; c/ pés dobráveis, sist. escomoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido. Acompanham: colchonete. Balaústre: Deverá ter 2 pega-mão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio de no mínimo 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo do comp. Através de parafusos e c/ 2 sist. de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro. Piso: Deverá ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável, antiderrapante mesmo quando molhado. Armário em um só lado da viatura (lado esquerdo). As portas devem ser dotadas de tricô para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. Deverá possuir um armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com aproximadamente 1 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,70m; Fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (cruzes) e palavra (ambulância) no capô. Vidros laterais e vidros traseiros; bem como, as marcas do Governo Federal.</p>		
--	--	--	--	--

1.2 A contratada obriga-se a fornecer o produto constante do Anexo VI do **Pregão Presencial nº 29/2018**, que lhe foi adjudicado.

## CLÁUSULA 02 – DO CONTRATO

**2.1** - O Contrato terá vigência até a entrega total e definitiva do objeto deste certame e, ainda, durante a vigência da garantia do produto.

**2.2** – A licitante vencedora deverá assinar o Contrato dentro de no máximo 05 (cindo) dias, após a convocação feita pela prefeitura, sob pena de multa prevista no sub-item XV.1.6 deste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

**2.3** – Este contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA 03. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

**3.1** - O objeto deste certame deverá ser entregue de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 16h00min diretamente na Diretoria de Saúde do Município de Sarapuí, em no máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, acompanhado do respectivo Documento Fiscal e demais documentos relativos ao objeto.

**3.2** - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação do produto ofertado na proposta, a Contratada deverá comunicar tal fato à Comissão de Licitações da Prefeitura, apresentando declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante de que não mais produz o objeto licitado, enviando documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.

**3.3** - A critério exclusivo da Prefeitura, poderá ser tolerado atraso na entrega do veículo, havendo justificativas plausíveis para tanto.

**3.4** - A Prefeitura não receberá o objeto deste certame em desacordo com a proposta vencedora. Qualquer alteração deverá ser comunicada à Comissão Municipal de Licitações.

**3.5** - A entrega do objeto deste certame deverá ser acompanhada de nota fiscal sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Edital e seus anexos.

**3.6** - A licitante vencedora se responsabilizará pela entrega do objeto deste certame, sem ônus nenhum para a Contratante.

**3.7** - A licitante vencedora se obriga a substituir em até 05(cinco) dias, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual, quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste edital.

**3.8** - A licitante vencedora se responsabilizará pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos tributos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.

**3.9** - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Sarapuí/SP ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

**3.10** - O objeto deste certame será entregue e recebido provisoriamente para simultânea ou posterior confrontação com o edital, seus anexos e amostras, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.

**3.11** - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s), podendo o contrato ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e contrato dele decorrente.

## **04. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**1** - O pagamento será efetuado pela Prefeitura, em até 30 (trinta) dias após a entrega do veículo e a apresentação do respectivo Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Diretoria de Finanças, Tributos e Planejamento, valendo como recibo o comprovante do depósito.



Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

1.2 - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

2 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

3 - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n.º 29/2018, Processo Administrativo n.º 2525/1/2018**, n.º do item, a especificação dos produtos, a quantidade e unidade, os preços unitários e o preço total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

4.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

## **CLÁUSULA 05 - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES**

5.1 - Não terá reajuste de preços os produtos objeto deste Contrato, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

5.2 - Caso ocorra o mencionado no item anterior, a Contratada deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

## **CLÁUSULA 06 - DAS MULTAS E SANÇÕES**

6.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados.

6.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.

6.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato a cada interrupção no fornecimento.

6.1.5 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

6.1.6 - A incidência, por 10 (dez) dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.

6.1.7 - A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

**6.1.7.1** - Na hipótese do sub-ítem 6.1.7 a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64 e 81 da Lei);

**6.2** - Sem prejuízo das sanções previstas no item 6.1 e sub-itens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Lei.

**6.3** - A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extra judicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei.

**6.4** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.5** - O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

**6.6** - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**6.7** - Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

**6.8** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**6.9** - As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

## CLÁUSULA 07 - DA QUALIDADE DO PRODUTO

**7.1** - A licitante vencedora é obrigada, mediante solicitação da Diretora de Saúde desta Prefeitura, a substituir imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste edital.

## CLÁUSULA 08 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**8.1** - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária vigente da Prefeitura Municipal de Sarapuí, regularmente processado e reservado, em procedimento administrativo interno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ	DIRETORIA DE SAÚDE	PROGRAMA MAIS SAÚDE	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	Recurso Federal
02	02.07	10.302.0007.2017	4.4.90.52	Ficha 106

## CLÁUSULA 09 - DA RESCISÃO

**9.1**- A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

## **CLÁUSULA 10 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

**10.1** - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## **CLÁUSULA 11 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**11.1** - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA 12 - CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO**

**12.1** - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

## **CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** - A Prefeitura designará a Diretora de Saúde para representá-la na qualidade de fiscal do Contrato. O fiscal poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

## **CLÁUSULA 14 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO**

**14.1** - É dado ao presente Contrato o valor de **R\$ 159.000,00** (Cento e cinquenta mil reais).

## **CLÁUSULA 15 - DO FORO**

**15.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Itapetininga/SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Sarapuí/SP, 19 de Setembro de 2018

**Welligton Machado de Moraes**  
**Prefeito Municipal**

Welligton Machado de Moraes  
Prefeito Municipal de Sarapuí  
RG 10.705.997-6



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



*Raquel Mendes Facioli*

**STR NASCIMENTO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EPP  
RAQUEL MENDES FACIOLI  
CONTRATADA**

Testemunhas

Nome \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

*W*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ  
CONTRATADA: SRT NASCIMENTO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EPP  
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 39/2018

**OBJETO: Aquisição de 01 (uma) Ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo Furgão Conforme Proposta que entre si celebram o Ministério da Saúde e o Município de Sarapuí – Proposta n.º 97530.536000/1170-04**

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sarapuí, 19 de Setembro de 2018

### CONTRATANTE

Nome e cargo: Welligton Machado de Moraes – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br

E-mail pessoal: [elito.machado@yahoo.com](mailto:elito.machado@yahoo.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Welligton Machado de Moraes  
Prefeito Municipal de Sarapuí  
RG: 3.705.693-1

### CONTRATADA

Nome e cargo: SRT Nascimento Maquinas e Equipamentos EPP

E-mail institucional: [raquelempresas@hotmail.com](mailto:raquelempresas@hotmail.com)

E-mail pessoal: [raquelempresas@hotmail.com](mailto:raquelempresas@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) **Facultativo Indicar quando já constituído**